

§ 1º. Quaisquer intervenções nos polígonos descritos não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, devendo, para tanto, utilizar materiais não conflitantes.

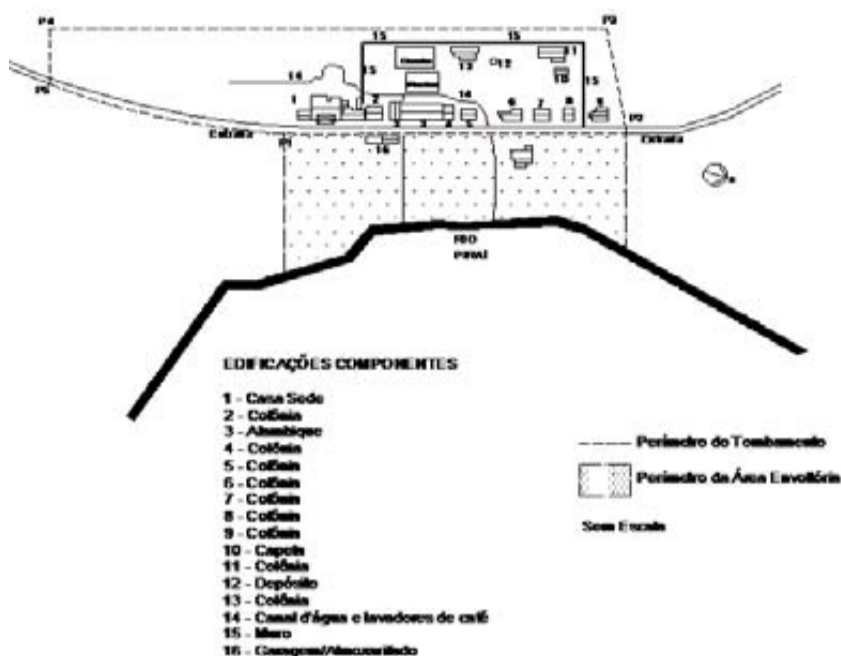
Artigo 6º. - Quaisquer intervenções no interior do perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória relacionada deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



#### Resolução SC - 108, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Fórum de Botucatu, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 72099/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 08-05-2017, Ata 1877 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n, e Rua General Telles, s/n, Centro, Botucatu, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

Que o antigo Fórum de Botucatu é significativo exemplar da importância econômica, cultural e política do município no contexto regional do Estado de São Paulo do início do século XX – quando a cidade era ao mesmo tempo boca do sertão, primeiro ponto de transposição da barreira geográfica das cuestas e de confluência da malha da Estrada de Ferro Sorocabana a oeste dessas – e demonstra a instalação do Poder Judiciário e do Estado no centro do território paulista, então sob franco avanço colonizador;

Que o antigo Fórum de Botucatu faz parte do acervo de edificações criadas para aparelhar e estruturar a administração e serviços públicos do Estado de São Paulo, implantados ou renovados a partir da Proclamação da República, representando o momento, por volta de 1920, em que se discriminam as funções do Poder Judiciário e da Segurança Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto dos espaços que ocupavam;

Que o prédio do antigo Fórum de Botucatu, construído entre 1918 e 1922 pelo Departamento de Obras Públicas, foi erigido sob a tradição de edificações oficiais republicanas do Estado de São Paulo, caracterizada por organização racional dos espaços e representação simbólica do poder público recorrendo a monumentalidade e por meio da utilização de elementos da linguagem clássica da arquitetura, concepções de cuja origem e articulação fez parte o arquiteto Ramos de Azevedo;

Que o antigo Fórum de Botucatu faz parte do conjunto de edificações de uso coletivo monumentais situadas ao longo de uma mesma avenida no centro de Botucatu e que se destacam na sua paisagem urbana a qualificando;

Que o antigo Fórum de Botucatu insere-se na série de representação de espaços de função de Administração da Segurança Pública e de Justiça já tombados pelo Condephaat;

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural o ora designado Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n e Rua General Telles, s/n, Centro, município de Botucatu.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Fórum de Botucatu, delimitado: a oeste, pela Avenida Dom Lúcio; a norte pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os voltados para a referida avenida e para a Rua General Telles; a leste, pela Rua General Telles Rubião Junior; a sul, pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os voltados para a Rua General Telles e a Avenida Dom Lúcio, conformando assim o perímetro.

II - Prédio do antigo Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n e Rua General Telles, s/n;

III - Edifício anexo de único pavimento, no setor noroeste do lote, com acesso pela Av. Dom Lúcio, s/nº.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação a instalação de pontos de parada de transporte coletivo e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforizada) junto aos passeios públicos limítrofes do perímetro de proteção, vetando-se neles abrigos para táxi e bancas comerciais;

III - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e nas faces dos imóveis voltados para ele, ficando esta definida como área envoltória do bem ora tombado, conforme estabelecido pelo Decreto 48.137/03;

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput;

Artigo 5º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I)

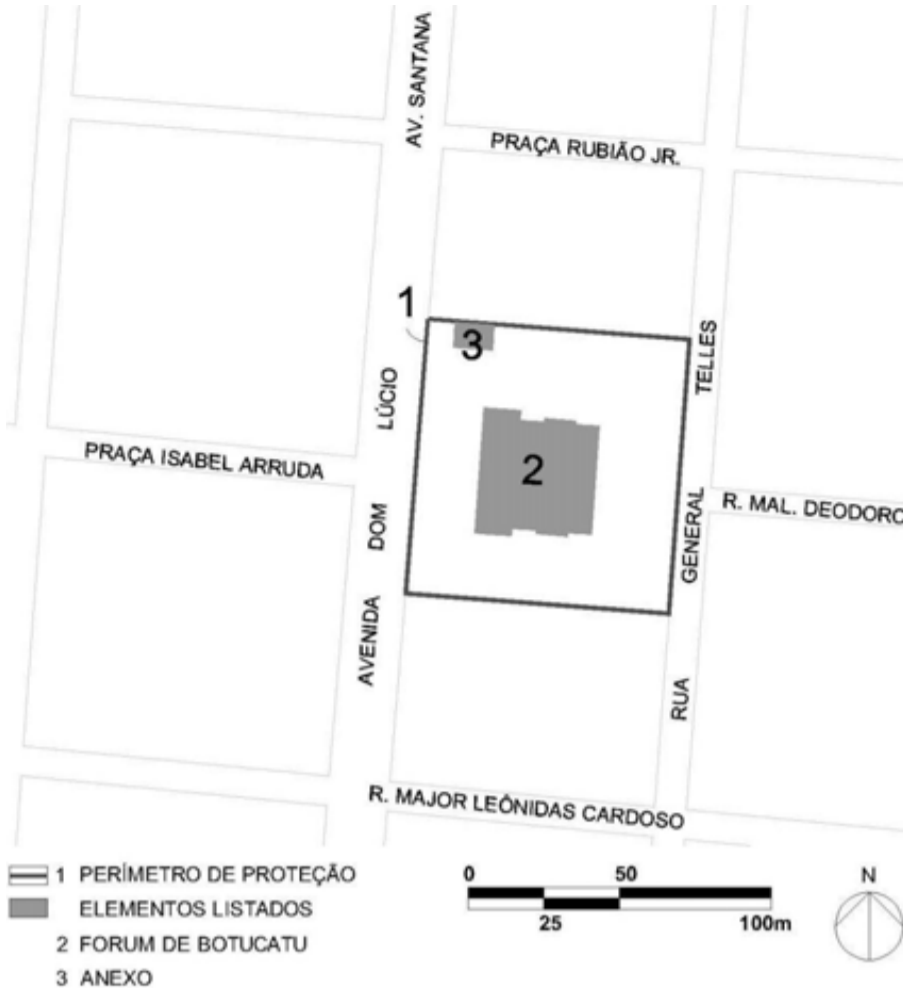
II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



#### Anexo II: Mapa Perímetro de Tombamento



#### Resolução SC - 109, 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no município de Mogi das Cruzes.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando

As manifestações constantes do Processo Condephaat 72143/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1855 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no Município de Mogi das Cruzes sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

Que a Colônia Santo Ângelo integrou a rede paulista de profilaxia e tratamento da hanseníase, implantada durante a vigência do isolamento compulsório dos portadores da doença entre os anos de 1930 e 1960;

Que os remanescentes dessa rede documentam a lógica arquitetônica e territorial de internação obrigatória, praticada pela saúde pública no país e no mundo em um contexto sanitário e disciplinar;

Complexos delimitados, construídos em locais afastados dos centros urbanos, com edificações e regimentos capazes de garantir o isolamento compulsório dos hansenianos;

Que os asilos colônia constituíram a materialização dos estigmas socioculturais revestidos de bases eugenistas e científicas, que foram imputados aos filhos portadores de hanseníase por décadas;

Que a solicitação de tombamento de edificações do antigo Asilo Santo Ângelo partiu do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes, da Secretaria de Estado da Saúde, atendendo a manifestações de antigos funcionários, ex-pacientes e da sociedade local;

Que o Asilo Colônia Santo Ângelo foi a primeira unidade asilar da rede, sendo construído como "leprosário modelo" seguindo o projeto do arquiteto Aberlardo Soares Caiuby, com assistência dos médicos Emílio Ribas e Artur Neiva;

Que foi instituído construído por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia, posteriormente, encampada pelo Estado, abrigando obras de renomados arquitetos, como Ramos de Azevedo e Rino Levi;

Que atualmente, o conjunto abriga um centro de reabilitação para dependentes químicos e outras especialidades médicas. Trata-se, portanto, de uma instituição que mantém a vinculação à saúde pública e ao atendimento de pacientes que também requerem certo isolamento e são socialmente estigmatizados.

Que Trata-se da possibilidade de se preservar a memória de um passado doloroso individualmente que foi quase esquecido socialmente – porque indesejável.

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no município de Mogi das Cruzes, formado por edificações e remanescentes relacionados à rede asilar, implantada durante o programa de tratamento da hanseníase no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites da área do atual Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti (Rod. Engenheiro Cândido Rego Chaves, km 3,5, bairro Jundiapéba).

II - "8 - Residência 6 Pessoal Administrativo" (antiga Casa do Diretor), situada R. Dr. Andre Caino Garcia, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

III - "10 - Almoarifado Geral" (Antigo Almoarifado), situado na R. Benedito Bueno, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

IV - "15 - Casa 5 Administrativo", situada na Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

V - "16 - RH", situado na R. Benedito Bueno, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, os elementos ornamentais das fachadas e o alpendre de acesso;

VI - "21/22 - Portaria 2", situada na Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt, s/nº. Destaca-se a conformação volumétrica;

VII - "23 - Depósito temporário", situado a leste da Portaria 2. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

VIII - "24 - Carville 51", (atualmente vazio) situado na R. Dr. Massaiuki, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

IX - "25 - CME/Rouparia/Resíduos", situado na R. Dr. Massaiuki, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendres de acesso;

X - "30 - UTI Infantil/Centro cirúrgico", situado na R. Dra. Leontina Margarida, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XI - "34/35 - Castelhinho/Casa Comissões" (antiga casa das pensionistas), situados na R. Dra. Leontina Margarida, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XII - "36 - Cuidados Paliativos/Infecção Contagiosas", situados na R. Dr. Renato Braga, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XIII - "37 - Pavilhão Santista", situado na R. Eugênio Franchini, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XIV - "38 - Espaço de beleza" (antigo cabeleireiro), situado na R. Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

XV - "39 - Barbearia", situada na R. Enio Celestino, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

XVI - "40/41/42/43 - Carvilles 1/2/3/4", situados entre as ruas Enio Celestino e Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XVII - "44 - Cine Teatro", situado na R. Claudia Henrique, s/nº, atualmente vazio. Projetado pelo arquiteto Rino Levi, destacam-se a conformação volumétrica e de fachadas, as envasaduras e emolduramentos, paredes laterais em madeira aparente, letreiro "Cine Teatro Santo Angelo", a espacialidade interna, o sistema de insuflamento de ar condicionado pelo piso, a boca de cena e as cadeiras remanescentes;

XVIII - "45 - Crônico/Internações", situado na Av. Dep. Conceição da Costa Neves, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

XIX - "46 - Armazém Caixa Beneficente", situado na Av. Dr. Renato Braga, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e o letreiro "Armazém CB";

XX - "47 - Cassino/Sapataria", situada na Av. Dr. Renato Braga, s/nº, atualmente lanchonete. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas;

XXI - "56 - Jd. Brasil" (16 resid.), situadas entre a Av. Dep. Conceição da Costa Neves, R. Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, R. Luiz Gonzaga Brecheter e Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt. Destacam-se sua implantação, a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XXII - "69 - Bairro do Limão" (16 resid.), situadas entre a R. Katia Ribeiro de Oliveira, R. Altino Neves, R. Antônio Fagnari e R. Claudia Henrique. Destacam-se sua implantação, a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XXIII - "71 - Capela Pav. Santista", situada na Rua Eugênio Franchini, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e remanescentes de pinturas decorativas parietais e de teto.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os edifícios descritos no Art. 2º, incisos II a V, VII a XVI, XVIII, XX a XXII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria;

II - Para os edifícios descritos no Art. 2º, inciso VI, a proteção recai sobre a volumetria;

III - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XVII, a proteção recai sobre fachadas, volumetria, áreas internas, sistema de insuflamento de ar pelo piso e letreiro "Cine Teatro Santo Angelo";

IV - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XIX, a proteção recai sobre fachadas e volumetria e letreiro "Armazém CB";

TABELA 2 – VALORES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA DE PRT136-19

ITEM	SERVIÇOS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFESP
01.01	Vistoria de Obras com Emissão de Laudo Técnico (sem uso de lança telescópica)	6.342,29	229,71
02.01	Fornecimento de elementos básicos para implantação de obra de arte	6.342,29	229,71
03.01	Atestado de Capacidade Técnica (por página)	6,07	0,22
04.01	Cópia Reprográfica (por cópia)	0,55	0,02

TABELA 3 - VALORES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA DO E COO PRT136-19

ITEM	SERVIÇOS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFESP
01.01	Liberação de animal apreendido	276,10	10,00
02.01	Cadastramento ou recadastramento de Empresa de Publicidade	690,25	25,00
03.01	Liberação de veículo apreendido e recolhido ao pátio do DER	27,61	1,00
04.01	Guarda de animal apreendido (por dia)	27,61	1,00
05.01	Estudos para autorização de Abertura de Acesso a Propriedade Lindeira (a apropriar)	-	-
06.01	Estudos para Autorização de Instalação de Postos de Venda de Produtos Hortifrutigranjeiros	170,63	6,18
07.01	Estudos para Autorização de Abertura de Acesso a Estabelecimentos Comerciais (Conforme Portaria Específica)	-	-
08.00	Painéis de Publicidade	-	-
08.01	Expediente e Análise de Projeto de Painéis	156,55	5,67
08.02	Fiscalização de Painéis (conforme Portaria específica)	-	-
09.00	Estadia de veículo apreendido e/ou recolhido ao pátio do DER, exceto quando estiver pendente de liberação por parte da Polícia Judiciária:	-	-
09.01	Veículo automotor de passageiro inclusive motocicletas, de carga até 1.500 kg ou misto e reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg	61,85	2,24
09.02	Veículo automotor de passageiro coletivo e de carga acima de 1.500 kg, reboque ou semi-reboque com PBT acima de 750 kg	185,54	6,72
09.03	Veículo de passageiro (bicicleta ou assemelhados)	15,46	0,56
10.01	Correspondência dirigida a proprietário de veículo apreendido	27,61	1,00
11.01	Cópia de AIIP – Auto de Infração para Imposição de Penalidade – ou AIT – Auto de Infração de Trânsito	27,61	1,00
12.00	Concessão de Autorização Especial para circulação de veículo ou combinação de veículos (por emissão):	-	-
12.01	Comprimento até 35,00m, Largura até 4,50m e Altura até 5,00m	59,36	2,15
12.02	Comprimento acima de 35,00m, Largura acima de 4,50m, Altura acima de 5,00m e PBT até 150,00 t	187,47	6,79
12.03	Comprimento acima de 35,00m, Largura acima de 4,50m, Altura acima de 5,00m e PBT acima de 150,00 t	374,94	13,58
12.04	CVC's com mais de duas unidades e PBT até 74,00 t	374,94	13,58
12.05	AE - Autorização Específica - Excesso de limite	374,94	13,58
12.06	Autorização para circulação de veículo de carga-SP com restrição	374,94	13,58
13.01	Vistoria de Veículo com guincho	82,83	3,00
14.00	Autorização para transporte de trabalhador rural	-	-
14.01	Em veículo de carga adaptado (por mês ou fração)	138,05	5,00
14.02	Por ônibus especial (por ano, respeitado o duodécimo)	224,19	8,12
15.01	Credeciamento para vistoria de veículo	787,99	28,54
16.01	Serviço de escolha rodoviária com veículo oficial - km rodado	0,91	0,03
16.02	Cadastro de Empresa de Escolta Rodoviária	138,05	5,00
16.03	Vistoria de Veículo de Escolta Rodoviária	82,83	3,00
17.01	Eventos - Provas e Competições (conforme Portaria específica)	-	-
18.01	Desbloqueio de veículo não leiloado, exceto quando liberado por ação de busca e apreensão	30,37	1,10
18.02	Emissão de Certidão de Leilão	30,37	1,10
19.01	Cópia Reprográfica (por cópia)	0,55	0,02

TABELA 4 - FORNECIMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS PRT136-19

ITEM	TRABALHOS TÉCNICOS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFESP
01.01	Relatório de Acidente de Trânsito Rodoviário (por cópia)	55,22	2,00
02.01	Manual básico de estradas vicinais (Três Volumes)	193,27	7,00
03.01	Manual - Sistema de Auxílio aos Usuários - SAU	193,27	7,00
04.01	Manual - Sistema de Administração da Conservação - SAC	193,27	7,00
05.01	Cópia heliográfica de planta de projeto (por m², mínimo 1m²)	11,60	0,42
06.01	Cópia heliográfica em papel Ozalid (por m², mínimo 0,90 m²)	24,85	0,90
07.01	Revista de Estatística de Trânsito do Departamento (exemplar)	73,99	2,68
08.01	Pasta de Registro Cadastral de projetista, consultores e assessores	69,03	2,50
09.01	Mapa cartográfico rodoviário (Matriz)	10.126,80	366,78
10.01	Cópia Reprográfica (por cópia)	0,55	0,02
18.01	Desbloqueio de veículo não leiloado, exceto quando liberado por ação de busca e apreensão	30,37	1,10
18.02	Emissão de Certidão de Leilão	30,37	1,10
19.01	Cópia Reprográfica (por cópia)	0,55	0,02

TABELA 4 - FORNECIMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS PRT136-19

ITEM	TRABALHOS TÉCNICOS	VALOR EM R\$	VALOR EM UFESP
01.01	Relatório de Acidente de Trânsito Rodoviário (por cópia)	55,22	2,00
02.01	Manual básico de estradas vicinais (Três Volumes)	193,27	7,00
03.01	Manual - Sistema de Auxílio aos Usuários - SAU	193,27	7,00
04.01	Manual - Sistema de Administração da Conservação - SAC	193,27	7,00
05.01	Cópia heliográfica de planta de projeto (por m², mínimo 1m²)	11,60	0,42
06.01	Cópia heliográfica em papel Ozalid (por m², mínimo 0,90 m²)	24,85	0,90
07.01	Revista de Estatística de Trânsito do Departamento (exemplar)	73,99	2,68
08.01	Pasta de Registro Cadastral de projetista, consultores e assessores	69,03	2,50
09.01	Mapa cartográfico rodoviário (Matriz)	10.126,80	366,78
10.01	Cópia Reprográfica (por cópia)	0,55	0,02

## Portaria SUP/DER-3, de 8-1-2020

Altera a Portaria SUP/DER-133-19/12/2019 que institui Subcomissões de Avaliação de Documentos e Acesso, no âmbito das Divisões Regionais (1.6)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e XIX do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, resolve:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 1º da Portaria SUP/DER-133-19/12/2019 referente à seguinte Divisão Regional:

"Artigo 1º - Ficam instituídas no âmbito das Divisões Regionais as Subcomissões de Avaliação de Documentos e Acesso, integradas pelos seguintes servidores, sob a coordenação do (a) representante do SA.n - Serviço de Administração:

...  
"DR.06 – Taubaté

Maria Alice de Moraes Xavier	12.228.228
Ana Cristina Ribeiro	49.101.134-9
Antonio Rodrigues	6.917.430
Carmen Silva Félix	22.056.490
Débora Fernanda Arezo da Silva	35.720.562-5
Isabel Cristina Gomes de Toledo	19.615.954-4
José Carlos da Cruz	18.730.026
Júlia Andrezza Menecucci Afonso	53.725.471-1
Leonilda Capelleto	12.931.782
Mariomar Paulino	19.213.901"

...

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (referente ao Protocolo DER 1783806/2019 - Volume 2)

## Despacho do Superintendente, de 8-1-2019

Diante dos elementos de instrução deste protocolo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER (fls. 46/52), bem como as informações técnicas da DR.01/DO (fls. 16/34 e fls. 39/44), que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido formulado por AMAURI SOUZA SILVA, de ressarcimento de despesas por danos causados ao veículo Ford/Cargo 815 E, ano/modelo 2007, placas DSP-8562, decorrentes de acidente ocorrido na SP 63, altura do km 43,500 Faixa Oeste. (Protocolo DER 2049758/2019)

## DIRETORIA DE OPERAÇÕES

## Retificação do D.O. de 7-1-2020

Na publicação do Termo de Autorização de Uso, Onde se lê: Termo 135/2017 - Protocolo: DER/2709397/2019 - Assinatura: 27-12-2019 - Valor: R\$.332,46 - Partes: DER e Cofco Internacional Brasil S/A. - Objeto: Transferência de titularidade do Uso da Faixa de Domínio utilização de adutora subterrânea de vinhaça em nome de Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S/A para a Prefeitura Cofco Internacional Brasil S/A na SPA 035/310, km 011+14,33m (travessia), com extensão total de 30,00 metros.

Leia-se: Termo 135/2019 - Protocolo: DER/2709397/2019 - Assinatura: 27-12-2019 - Valor: R\$.332,46 - Partes: DER e Cofco Internacional Brasil S/A. - Objeto: Transferência de titularidade do Uso da Faixa de Domínio utilização de adutora subterrânea de vinhaça em nome de Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S/A para a Cofco Internacional Brasil S/A na SPA 035/310, km 011+14,33m (travessia), com extensão total de 30,00 metros

## Cultura e Economia Criativa

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC 01, de 7-1-2020

Dispõe sobre o tombamento da Capela do Divino Espírito Santo do Cerrado, no Município de Sorocaba

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 28154/90, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 24-03-2014, Ata 1744, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Capela do Divino Espírito Santo do Cerrado, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 01-08-2016, Ata 1846;

Que a Capela do Divino Espírito Santo do Cerrado se configura como importante documento da religiosidade popular ligado ao tropeirismo, sendo uma das referências sagradas onde os viajantes, que chegavam ou partiam de Sorocaba, paravam para agradecer ao Espírito Santo a jornada realizada ou a realizar;

Que sua implantação na praça remete ao período em que servia de local de parada dos tropeiros, sendo construída junto à divisa dos fundos do largo e de frente para o campo, onde estacionavam as tropas;

Que a região de Sorocaba foi precursora da industrialização e também do emprego de nova técnica construtiva do tijolo queimado, que foi utilizada na construção da Capela, datada de 1883.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural a Capela do Divino Espírito Santo do Cerrado, situada no Largo do Divino, s/nº, bairro Vila Espírito Santo, no Município de Sorocaba.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro correspondente a quadra formada pelas Ruas Doutor Tavares, Diácono Laury Souto de Queiroz, Capitão Pedro Tavares e Avenida Doutor Luiz Mendes Almeida, no qual se destacam para a preservação os seguintes elementos:

I - Capela do Divino, situada junto à Rua Diácono Laury Souto de Queiroz;

II - Largo do Divino, área não edificada no entorno da Capela.

Artigo 3º - De modo a assegurar a preservação da Capela e do perímetro tombado, ficam previstas as seguintes diretrizes:

I - As intervenções previstas para a Capela devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - É vetado o plantio de árvores no centro do Largo, bem como no eixo central da Praça, de modo a manter o vazio do Largo em relação à Capela e as visuais a partir da Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida;

III - É vetada a instalação de mobiliário urbano ou comercial no Largo que venham a descaracterizar a espacialidade atualmente existente, configurada pelo pequeno volume da construção em relação à escala do vazio da Praça.

Artigo 4º - Fica definida como área envoltória deste bem tombado a quadra formada pelas Ruas Diácono Laury Souto de Queiroz, Dr. João Tavares, Av. Dr. Armando Pannunzio e Rua Capitão Pedro Tavares.

§ 1º - Para o perímetro da área envoltória fica definido o gabarito de 7,5m para novas construções e ampliação das existentes.

§ 2º - As intervenções nos polígonos descritos não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, devendo, utilizar elementos não-conflitantes.

§ 3º - As intervenções internas nos imóveis localizados na área envoltória ficam isentas de aprovações no Condephaat.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo Histórico o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

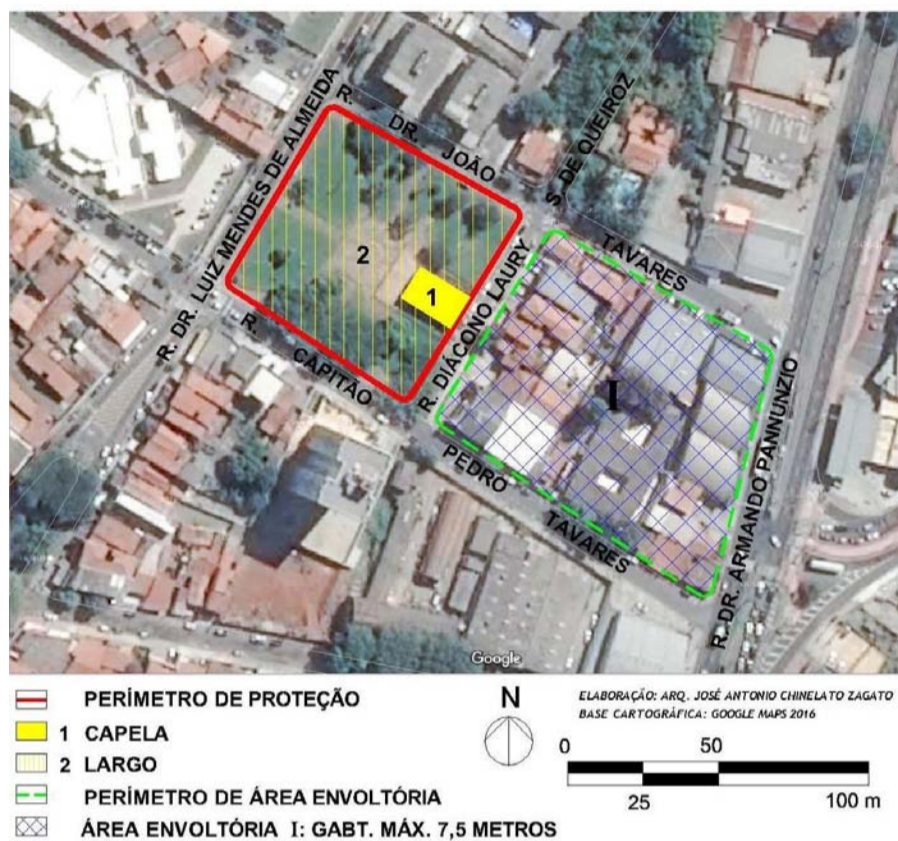
Artigo 6º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

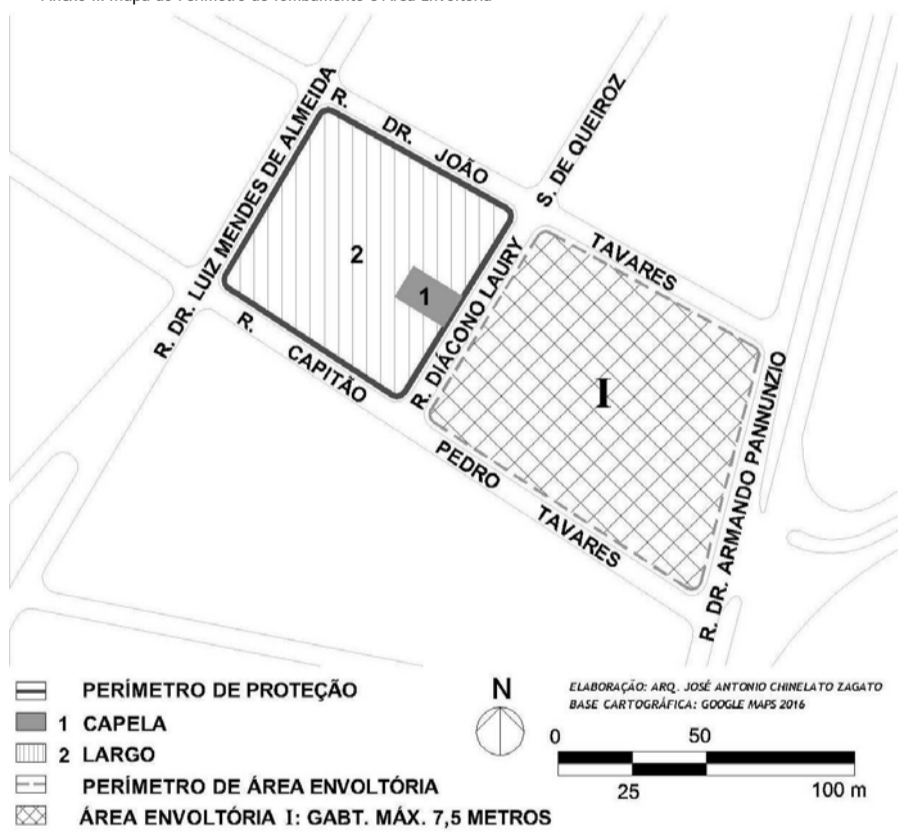
Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



## Resolução SC 02 de 7-1-2020

Retifica a Resolução SC-108, de 07-11-2018, publicada no D.O. de 10-11-2018

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Resolve:

Artigo 1º - Retificar a Resolução SC-108, de 07-11-2018, publicada no D.O. de 10-11-2018, p. 62, referente ao tombamento do Antigo Fórum de Botucatu, devido a erro material: No Considerando e no Artigo 1º, onde se lê "Rua General Telles, s/n", leia-se "Rua General Telles, 1.040".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

## Comunicado

Deliberações do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 02-12-2019

Ata 1977

O CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 02-12-2019, Ata 1977, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item. No caso dos processos deferidos, os projetos devidamente carimbados (quando houver), poderão ser retirados no Protocolo da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, de segunda a sexta feira no horário das 09h às 17hhs, 10 dias úteis após a data da presente publicação.

Processo 82919/2019

Interessado: EUCLIDES PASCOAL

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de regularização (pós-intervenção) dos chalés situados à Estrada Municipal do Estaleiro, Praia do Estaleiro, no município de Ubatuba. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo 83103/2019

Interessado: THIAGO DOMINGOS ALVES DE SOUZA

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de construção de residência em imóvel situado à Rua Praia da Baleia, Quadra H, Lote 50, Loteamento Village Camburi, no município de São Sebastião. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

Processo 84912/2019

Interessado: JOSÉ CARLOS MAZELLA

Deliberação: O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o projeto de regularização (pós-intervenção) do imóvel situado à Rua Monsenhor Siqueira, 117, nesta Capital. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular.

Comunicado

Deliberações do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 16-12-2019

Ata 1979

O CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16-12-2019, Ata 1979, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item. No caso dos processos deferidos, os projetos devidamente carimbados (quando houver), poderão ser retirados no Protocolo da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, de segunda a sexta feira no horário das 09h às 17hhs, 10 (dez) dias úteis após a data da presente publicação.